

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017

Objeto: registro de preços contratação de empresa especializada em limpeza de resíduos em atendimento as secretarias municipais. Abertura das propostas as 14:00 horas, do dia 19 de dezembro de 2017, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 06 de dezembro de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017

Objeto: registro de preço para aquisição de equipamento e material permanente, em atendimento a diversas secretarias municipais. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 20 de dezembro de 2017, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 06 de dezembro de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 1320, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art.93,§4º, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica outorgada a Empresa Ines Zeliga da Silva, inscrita no CNPJ 044.347.459-13, autorização de uso de bem público pertencente ao Município de Pitanga/PR, situado na praça largo dos Pioneiros, sala número 02 para a colocação de uma tenda de 10 x 10, para realização do Evento Natal de Luz.

Art. 2º A utilização do espaço terá um prazo de 90 dias, conforme Art. 93, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de dezembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 1
CONTRATO 283/2017

Primeiro Termo de Aditivo Quantitativo ao Contrato 283/2017 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **ONAEALSON BATISTA 02452072958**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA** e, de outro lado, a empresa **ONAEALSON BATISTA 02452072958**, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 1, para o contrato 283/2017, referente à licitação 62/2017, na modalidade Pregão, para TRANSPORTE ESCOLAR. Conforme o disposto a Seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto o aditivo quantitativo no valor de hum mil novecentos e setenta e nove reais e seis centavos), qual representa 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com Artigo 65 §1º da Lei Federal 8666/93.

ÍTEMS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	3	37009	LINHA 85 RIO FARTURA A BARRA PERCORRENDO 39 KM DIÁRIOS, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. VAN OU SIMILAR.	KM	994,5	1,99	1.979,06
TOTAL							1.979,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEMAIS ÍTEMS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, Os demais itens originais, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Pitanga, 28/11/2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

(original devidamente assinado)

ONAEALSON BATISTA 02452072958



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve HOMOLOGAR a Licitação Concorrência 06/2017, nestes termos:

Data 01/12/2017

Objeto Concessão remunerada de espaço público, sala 06, para exploração de atividade comercial (lanchonete) no terminal rodoviário, deste Município.

EMPRESA: ADILSON GOIS 10189703989 - CNPJ: 27.703.280/0001-50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$270,00 (duzentos e setenta reais) mensal totalizando em 24 meses de R\$6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** a empresa acima nominada, vencedora, para no prazo de 03- (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro, para assinar o Termo de Concessão, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 06 de dezembro de 2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76603029/0001-83

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 158/2017, elaborado pela Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CASCOS DE CARGAS DE GAS GPL PARA BOTIJOES DE 13KG E CILINDRO DE 45 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAL, PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, AGRICULTURA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.**", pela Proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

LOTE: 1 - Lote 001					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	16812	CARGA DE GAS GLP EM BOTIJO P13 KG	577,00	BOTIJ	68,00
2	16814	CARGA DE GAS GLP EM BOTIJO P45 KG	30,00	CILIN	290,00
3	16813	CASCO PARA BOTIJO DE GAS P13 KG	47,00	UND	130,00
TOTAL					R\$ 54.046,00

Tendo em vista que as empresas acima citadas cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de R\$ **54.046,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quarenta e Seis Centavo)**

Dê-se a publicação devida.

Município de Palmital-PR, 06 de Dezembro de 2017.

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Departamento de Compras e Licitações**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DUBENA & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentin, snº, Vila Santa Silvia, Palmital – PR, CEP 85.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.192.700/0001-86, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) VALDECIR DUBENA, portador do RG nº5.757.669-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.586.089-00 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO DE CASCOS DE CARGAS DE GAS GPL PARA BOTIJOES DE 13KG E CILINDRO DE 45 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL, PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, AGRICULTURA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

DATA DO CONTRATO: 06 de Dezembro de 2017.**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, ou seja, 06 de Dezembro de 2018.**VALOR TOTAL: R\$ 54.046,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quarenta e Seis Reais).****FORO:** Comarca de Palmital - PR.**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2017**

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº **158/2017**, elaborado pela Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CASCOS DE CARGAS DE GAS GPL PARA BOTIJOES DE 13KG E CILINDRO DE 45 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL, PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, AGRICULTURA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**", pela Proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16812	CARGA DE GAS GLP EM BOTIJOÃO P13 KG	577,00	BOTIJ	68,00	39.236,00
2	16814	CARGA DE GAS GLP EM BOTIJOÃO P45 KG	30,00	CILIN	290,00	8.700,00
3	16813	CASCO PARA BOTIJOÃO DE GAS P13 KG	47,00	UND	130,00	6.110,00
TOTAL						R\$ 54.046,00

Tendo em vista que as empresas acima citadas cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **R\$ 54.046,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quarenta e Seis Reais)**

Dê-se a publicação devida.

Município de Palmital-PR, 06 de Dezembro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 75.132.867/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ**PORTARIA Nº 1262, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Conceder férias a Servidora Wilma Fachin, matrícula nº 126961, no cargo de Técnico em Higiene Dental 40 horas, referente o período de 2014/2015, nomeada através do Concurso Público nº 001/1995.

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento da Servidora.**RESOLVE**

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **WILMA FACHIN**, matrícula nº 126961, portadora do RG nº 1639027 SSP-PR, CPF nº 618.503.229-53/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2014/2015 (Concurso 001/1995) no cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 40 HORAS**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 28 de Novembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 28 de Dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito*Dircélia Aparecida Maia*
Diretora do Depto. de Recursos Humanos**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 75.132.867/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ**PORTARIA Nº 1264, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Conceder férias a servidora Inez Aparecida Proença, matrícula nº 141761, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, referente o período de 2016/2017, Nomeada através do Concurso Público 001/1995.

de suas atribuições legais,

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso**CONSIDERANDO** – O requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da servidora.**RESOLVE**

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **INEZ APARECIDA PROENÇA**, matrícula nº 141761, portadora do RG nº 6.898.883-7 SSP-PR, CPF nº 875.486.829-72 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso 001/1995) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 30 de Novembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 30 de Dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito*Dircélia Aparecida Maia*
Diretora do Depto. de Recursos Humanos**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 75.132.867/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ**PORTARIA Nº 1265, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Conceder Licença Prêmio ao servidor Emerson Luiz Antunes Batista, matrícula nº 9811, no cargo de Oficial Administrativo 40 horas, referente o período de 2000/2005.

de suas atribuições legais,

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso**CONSIDERANDO** – O Memorando 195/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Servidor.**RESOLVE**

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **EMERSON LUIZ ANTUNES BATISTA**, matrícula nº 9811, portador do RG nº 4.248.184-0 SSP-PR, CPF nº 650.159.089-20 PR, Licença Prêmio por Assiduidade, por 60 (sessenta) dias do período de 2000/2005, (Concurso 001/1990) no cargo de Oficial Administrativo 40 horas, conforme art. 136, inciso XI e Art. 166 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 20 de Novembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 19 de Janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito*Dircélia Aparecida Maia*
Diretora do Depto. de Recursos Humanos**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 75.132.867/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ**PORTARIA Nº 1266, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Designar o Servidor Iran Mendes de Oliveira, matrícula nº 50974, conforme o memorando nº 71/2017 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o memorando nº 199/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para prestar serviços junto à Secretaria, a contar de 01 de Novembro de 2017.

de suas atribuições legais,

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso**RESOLVE**

Art. 1º **DESIGNAR** o Servidor **Iran Mendes de Oliveira**, matrícula nº 50974, conforme o memorando nº 71/2017 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o memorando nº 199/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para prestar serviços junto à Secretaria, a contar de 01 de Novembro de 2017.

MATRÍCULA	NOME
50974	Iran Mendes de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito*Dircélia Aparecida Maia*
Diretora do Depto. de Recursos Humanos**PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ n.º 04.887.994/0001-60

Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ n.º 04.887.994/0001-60

Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

Índice

pág.

1. INTRODUÇÃO	3
2. VIGÊNCIA E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018	3
2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências....	4
2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei Municipal 028/2001 e demais normas da entidade.	5
4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	8
4.1 Segmentos de Aplicação.....	8
4.2 Objetivos da Gestão da Alocação	8
4.3 Faixas de Alocação de Recursos	8
4.4 Critérios de Contratação – Administração de carteira de Renda Fixa e Renda Variável	9
4.5 Metodologia de Gestão da Alocação	9
5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos	10
5.2 Segmento de Renda Fixa	11
5.3 Segmento de Renda Variável	12
5.4 Segmento de Imóveis.....	12
6.0 – Análises Gerais.....	13
6.1 Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos.....	13
6.2 Objetivos da Gestão.....	13
6.3 Controle de riscos	13
6.4 – Observações Finais.....	14

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2018

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à boa prática e a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, alterada pela resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, o Regime Próprio de Previdência Social de Palmital, Estado do Paraná, por meio de seu Conselho Deliberativo, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

A Política de Investimento é uma formalidade legal e estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa: a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Os fundamentos desta política de investimento estão centrados em critérios técnicos e nas boas práticas na gestão de recursos, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, nas Resoluções CMN 3.922/2010, CMN 4.392/2014 Resolução CMN nº 4.604/2017 e na Portaria MPS 519/2011, e suas alterações.

2. VIGÊNCIA E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PR, tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos, devendo zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento.

- Superintendência;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

O FMI projetou crescimento de 2,5% em 2018 para economia dos EUA com base em parte nos ganhos esperados com os cortes de impostos e novos gastos federais. Mas dada a falta de detalhes sobre os "planos ainda em evolução" da administração dos EUA, o FMI diminui as previsões de crescimento, devido à falta de detalhes sobre os "planos ainda em evolução" da administração dos EUA.

Há um grau de incerteza no ambiente político internacional e elevados níveis de endividamento denominado em moeda estrangeira, e que representa um risco importante que estará diminuindo as perspectivas de crescimento global, e pode resultar em impactos adicionais sobre a taxa de câmbio. A recuperação gradual da economia estará baseada na redução das incertezas políticas, alívio na política monetária e mais progresso na agenda de reformas, segundo o relatório de Perspectivas da Economia Global, divulgado pelo FMI.

Nacional

Com a crise política, o futuro da economia se tornou mais incerto. O avanço da crise política do país, com o presidente Michel Temer enfrentando acusações de corrupção e eventual afastamento do cargo tornou o futuro da economia mais incerto. A questão não é apenas quem permanecerá como presidente, mas também quem deve ser eleito para outro mandato de quatro anos ao final de 2018. O processo de recuperação da economia brasileira será lento e não ocorrerá na velocidade esperada, o Produto Interno Bruto (PIB) vai crescer 1,8 por cento em 2018, abaixo da estimativa anterior de 2,5 por cento, a expansão da indústria será de 2,4 por cento e de serviços, de 1,2 por cento. As previsões eram de crescimento de 2,8 e 1,8 por cento, respectivamente. Para a taxa de câmbio a cotação da moeda americana estará em R\$ 3,16 no fim de 2017, e para o final do próximo ano em R\$ 3,30.

Considera-se que a economia entrou em recuperação. Visto por este ângulo, haveria razões de sobra para que os mercados financeiros se tornassem mais pessimistas quanto às perspectivas da economia. Os números revelam que, embora o mercado financeiro não passe ileso pelas turbulências na política, a crise não anulou a recuperação mostrada pelos ativos desde a troca de governo.

Apesar do acirramento da crise política, o mercado financeiro fez poucas alterações no cenário da economia brasileira para 2017 e 2018 segundo o Boletim Focus. A previsão para a taxa de juros no fim deste ano e do próximo se manteve em 8,50%.

Para a taxa Selic, para o fim de 2017, a média das expectativas situou-se em 7%, e para o final de 2018 também em 7%.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação taxa de juros, atividade econômica. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

O respectivo regime próprio de previdência social deverá promover boas práticas de mercado. Isso inclui elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos seus recursos, bem como eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações. Nesse contexto, quando for o caso, exigir da entidade autorizada e credenciada, e realizar avaliação detalhada contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, e realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei Municipal 028/2001 e demais normas da entidade.

Da Superintendência.

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Do Conselho de Administração.

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – taxa de inflação oficial no país para 2018 a estimativa caiu de 4,36% para 4,34%. É fundamental saber o que está acontecendo no país antes de aplicar. Se o momento é de incerteza, deve-se ser mais conservador nos investimentos, vislumbra-se a possibilidade de maior rentabilidade das NTN-B's (títulos públicos indexados ao IPCA), de médio e longo prazo.

4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**4.1 Segmentos de Aplicação**

Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação.

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA +6% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos**Segmento de Renda Fixa****PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr**5.2 Segmento de Renda Fixa**

Diante da legislação, o RPPS do Município de Palmital Estado do Paraná – considerando o cenário atual, realizará alocações em renda fixa conforme especificado na tabela a seguir.

A Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites.

Alocação de Recursos	Alocação de Recursos	
	Lim. Resolução(%)	Limite Alocação (%)
a. Renda Fixa – Art. 7º		
I, a) 100% títulos públicos		
I, b) 100% em fundos referenciados em renda fixa com 100% em títulos públicos	100%	100%
I, c) 100% em cotas de FI em índice de mercado renda fixa negociáveis em bolsa de valores		
II - operações compromissadas (títulos públicos)	5%	
III, a) cotas de FI classificadas como renda fixa com sufixo "referenciado" (fundos de renda fixa)	60%	10%
III - b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa (fundos de índice de renda fixa)		
IV - a) cotas de FI classificadas como renda fixa abertas	40%	20%
IV - b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores		
V - b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	
VI - a) Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	
VI - b) Depósitos de Poupança (IF baixo risco de crédito)		
VII - a) FI em Direito Creditório	5%	
VII - b) Fundos de Renda Fixa de Crédito Privado		
VII - c) Fundos de Debêntures de Infraestrutura		

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr**Do Conselho Fiscal**

- formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos no que se refere aos valores mobiliários;
- avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Subsidiar a Diretoria Executiva das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo RPPS, ouvindo-se o Comitê de Investimentos para fins de:

I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI – acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;

3.0 – CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2018**Internacional**

Segundo o Banco Mundial e de acordo com as previsões da organização, a economia mundial crescerá em 2018. Porém esta recuperação da economia ainda será "modesta" e existem riscos de políticas protecionistas, situações de conflitos geopolíticos e repercussões financeiras do possível aumento das taxas de juros nos Estados Unidos.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos, preferencialmente em fundos de investimento com carteira formada exclusivamente por títulos públicos federais. O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando diversificar mais a carteira em razão das previsões de baixo retorno da renda fixa nas projeções para 2018.

Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Diante do cenário prospectivo ruim para renda fixa, devido à queda da taxa Selic, vemos a necessidade de incorporar a carteira de investimentos a renda variável, como um alento para buscar maiores retornos a carteira do RPPS.

4.4 Critérios de Contratação – Administração de carteira de Renda Fixa e Renda Variável

CRITÉRIOS QUALITATIVOS. Segurança – Rentabilidade – Solvência – Liquidez – Transparência – Solidez e irragam da instituição – Volume de recursos administrados – Experiência na gestão de recursos – Qualidade da equipe – Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

CRITÉRIOS QUANTITATIVOS. Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo FAP em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses, exceto os novos produtos financeiros lançados pelo Mercado Financeiro voltados para os RPPS. O FAP efetuará as avaliações financeiras através de fundos mútuos de investimentos abertos e fechados quando for o caso.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do PALMITAIPREV será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal, semestral e também histórico mínimo de 24 meses, observados ainda o histórico da empresa gestora de recursos, de pelo menos, 24 meses de existência.

4.5 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – Pr**5.3 Segmento de Renda Variável**

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, subordinam-se aos seguintes limites.

Alocação de Recursos	Alocação de Recursos	
b. Renda Variável – Art. 8º	Limite Alocação (%)	
I, a) FI Ações Referenciadas		
I - b) FI de Índices Referenciadas em Ações	30%	10%
II - a) cotas de FI classificadas como ações abertas, (fundos de renda variável)	20%	12%
II - b) cotas de FI em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável)		10%
III - FI classificadas como multimercado aberto	10%	5%
IV - a) cotas de FI em participações (FIP) fechadas	5%	
IV - b) cotas de FI imobiliário		3%

5.4 Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis, de acordo com o artigo 9º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, destinam-se, exclusivamente, aos imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Os imóveis repassados ao RPPS, pelo Município, através de Lei, deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os imóveis, ainda conforme a Resolução 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – PR

6.0 – Análises Gerais

6.1 Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

A instabilidade política do Governo Michel Temer, que se iniciou com a possível cassação da chapa Dilma-Temer pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e que foi fortemente agravada a partir da delação premiada do Empresário Joesley Batista, pautou as expectativas dos agentes econômicos no decorrer de 2017, em especial no que se refere à aprovação das reformas trabalhista e previdenciária.

A condução da política fiscal consiste no principal desafio do Governo para 2018, uma vez que o desequilíbrio das contas públicas, além de fomentar a inflação, aumenta a percepção de risco dos investidores estrangeiros, retira a capacidade de investimento estatal e compromete a continuidade de programas e serviços básicos essenciais à população. No que tange ao setor externo os juros básicos da economia norte americana mantiveram-se relativamente estáveis durante o ano de 2017, tendo sido elevados em conformidade com a moderação esperada pelo mercado, situando-se no intervalo entre 1% e 1,25% ao ano. Em que pese os sinais de recuperação econômica atestados pelo mercado de trabalho, o FED manteve a cautela na condução de sua política monetária, destacando as dificuldades de se atingir a meta inflacionária e as incertezas com relação à economia global.

6.2 Objetivos da Gestão

A meta de rentabilidade que será perseguida é a meta atuarial composta da taxa de juros anual de 6% mais a variação do IPCA anual. Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2018 exigem que os RPFS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atuem de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento nestes ativos levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto.

6.3 Controle de riscos

Os riscos podem ser associados a diferentes cenários. Sem a volta do crescimento econômico, existirá uma tendência para ganhos pouco satisfatórios na renda fixa. No caso de recuperação moderada da economia, o risco é mais acutuoado. Se a recuperação econômica não se confirmar, a situação fica mais incerta, pois teríamos pressão inflacionária com crescimento baixo. Por conseguinte, é preciso analisar e acompanhar os investimentos.

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL
CNPJ n.º 04.887.994/0001-60
Rua Moisés Lupion, 1001 Centro – 85.270-000 – Palmital – PR

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. O risco de mercado inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos assim consideradas aquelas após análise do comitê de investimentos e devidamente aprovada sem todas as instâncias de decisão. A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do PALMITALPREV, na análise da composição de sua carteira e na Taxa de Administração cobrada.

6.4 – Observações Finais

A presente Política de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPFS.

O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do PALMITALPREV dependerá da diversificação de ativos que possa ser atingida e dos custos associados à contratação de mais de um gestor, ficando, entretanto, limitado a duas (02) instituições financeiras, sendo que nenhum gestor poderá receber mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos financeiros do PALMITALPREV, à exceção do BB e da CEF, os quais poderão receber até 100% dos recursos do PALMITALPREV. Os limites da política de investimentos serão iguais aos limites estabelecidos pela Resolução CMN 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

Palmital, 06 de Dezembro de 2017.

Rosilda Maria Varela

Presidente do Fundo

Vanessa Rosa

Responsável pela Gestão dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2017

PREGÃO Nº 84/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO 136/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, - PR.

CONTRATADO: ALVES E SARTOR LTDA

CNPJ: 07.724.523/0001-20

OBJETO: “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFORME ANEXO I)”

DATA DO CONTRATO: 06/12/2017, Vigência para 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$ 1.015,00 (Um Mil e Quinze Reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2017

PREGÃO Nº 84/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PROCESSO 135/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, - PR.

CONTRATADO: C E CARVALHO COMERCIAL ME

CNPJ: 24.864.422/0001-73

OBJETO: “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFORME ANEXO I)”

DATA DO CONTRATO: 25/10/2017, Vigência até 31/12/2017

VALOR TOTAL: R\$ 2.470,00 (Dois Mil, Quatrocentos e setenta Reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 04 Contrato Nº 12/2016

Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 12/2016, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PITANGA e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 04, ao contrato administrativo nº 12/2016, referente à licitação nº 17/2015, na modalidade Tomada de Preço, qual objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato conforme previsto na cláusula terceira e já aditivado sob nº01, 02 e 03 qual vencimento tem data prevista para 24/11/2017, fica prorrogada por 06 (seis) meses, até a data de 24/05/2017. Em conformidade com Artigo 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores previsto originalmente do contrato, se renovam proporcionalmente para o período aditivado, totalizando R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 23 de novembro de 2017.

(original devidamente assinado)

Dr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

(original devidamente assinado)

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

DECRETO Nº 092/2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Palmital - PR.

O Prefeito do Município de Palmital - PR, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1073/2017 de Palmital, Estado do Paraná:

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Palmital - PR - CMDRS - deverá observar o disposto no Regimento Interno anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmital - PR, 06 de Dezembro de 2017

VALDENI DE SOUZA

Prefeito Municipal de Palmital-PR

**REGIMENTO INTERNODO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR****CAPITULO I****Localização Denominação e Sede**

Art.1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Palmital-PR, de duração permanente, criado pela Lei Municipal de nº 04/2003, reestruturado pela Lei n. 1.073/2017, com sede e foro do Município de Palmital – PR é um órgão orientativo, deliberativo e fiscalizador das ações para implantação de planos, programas e projetos que visem desenvolvimento rural sustentável do município.

CAPITULO II**Objetivos e Finalidades**

Art. 2º O CMDRS tem por objetivo gerar e promover o entrosamento e ações articuladas entre as políticas públicas criadas e/ou desenvolvidas pelo executivo municipal, seus órgãos, entidades e os setores de serviços, indústria e comércio que realizem atividades voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 3ºAs finalidades Específicas do CMDRS são:

§ 1º - Elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, fazer atualizações e correções, emitir pareceres e recomendar execução.

§ 2º - Definir prioridades e diretrizes para a realização de programas, projetos e ações a fim de elaborar o programa Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º - Analisar e realizar local, identificar os principais problemas e suas causas, conhecer os limites e potencialidades do município;

§ 4º - Promover a articulação e a compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas a para o desenvolvimento sustentável do município;

§ 5º - Orientar a aplicação dos recursos públicos ou privados adequando-os às propostas feitas pelos agricultores e, recomendando as suas execuções;

§ 6º - Acompanhar a realização de convênios entre o poder público municipal e a entidades públicas ou privadas nos níveis municipal, estadual e federal, desde que os recursos sejam destinados ao desenvolvimento rural sustentável de Palmital;

§ 7º - Articular-se com outro órgão, entidades ou conselhos, buscando subsídios para desenvolver com mais eficiência a atuação do CMDRS;

§ 8º - Acompanhar as tendências socioeconômicas e culturais do município, verificando quais as atividades produtivas a serem desenvolvidas e também as que não apresentam viabilidade econômica;

1

Art. 4ºA Composição do CMDRS será feita por setores do poder municipal, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, sociedade civil organizada, representante dos setores de prestação de serviços, indústria, comércio e entidades sem fins lucrativos, para o estudo e promoção de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do meio rural. Sua estrutura de funcionamento e deliberações é composta de plenários com todos os conselhos, diretoria executiva e comissões temáticas, sendo assim constituída:

I – Governo:

- Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- Secretaria da Assistência Social e Cultura;
- EMATER/PR;

II – Entidades Representativas dos Agricultores:

- MST Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra.
- Associação UNAPRAL
- Associação CAPRAL
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital-PR;
- Sindicato Patronal
- Cooperativa Agropecuária Mista da Agricultura Familiar de Palmital – COOMFAL.
- Associação dos fruticultores e olericultores (AFOP);
- Movimento dos Pequenos Agricultores MPA

III – Câmara Técnica Municipal

Art. 5ºConforme a Lei Municipal de Reestruturação CMDRS (1.073/2017):

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser estendido por igual período;

§ 2º - Cada segmento citado no art.4º deste estatuto indicará 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente.

§ 3º Os membros suplentes do CMDRS, só poderá votar nas reuniões, em caso de impedimento ou ausência do titular e com direito de voz.

Art. 6º Os representantes dos produtores rurais são definidos pelo presidente eleito no âmbito de cada associação de produtores rurais escolhendo em assembleia o representante e enviando ao executivo e diretoria do CMDRS cópias das atas homologadas das indicações;

Art. 7ºA partir de março de 2004, só fará parte da Diretoria Executiva do CMDRS o membro que tenha frequentado o curso de conselheiro;

2

Art. 8ºOs Membros do CMDRS, não serão remunerados, sendo sua participação caracterizada como serviços relevantes prestados à comunidade;

CAPITULO III**Das atribuições dos conselheiros**

Art. 9º Os conselheiros devem contribuir para romper barreiras e abrir novas perspectivas para o desenvolvimento local. Avaliando a situação da agricultura familiar na região, da saúde, da educação, das condições de moradia, da política e economia local, da situação do meio ambiente, etc;

Art. 10. As atribuições Específicas serão:

§ 1º - Atuar como estimulador da participação da comunidade local no processo de discussão e planejamento das ações que compõe os planos e projetos no desenvolvimento do município;

§ 2º - Fiscalizar e avaliar, junto às comunidades a execução das ações planejadas pelo conselho;

§ 3º - Atuar como articulador e educador, principalmente junto à comunidade que representa;

§ 4º - Promover a articulação entre os conselheiros que representam os setores populares, num mesmo conselho e em diferentes conselhos. Isso possibilita uma intervenção conjunta no orçamento público;

§ 5º - Conhecer todas as políticas públicas sociais existentes e suas aplicações a quem se destina;

§ 6º - Discutir e aprovar planos de trabalhos e projetos específicos privilegiando ações de educação para a cidadania e capacitação profissional que favorece a geração de empregos e ajude a combater toda a espécie de discriminação, inclusive a pobreza;

§ 7º - Propor ao conselho a convocação ou convite para representantes de entidades e órgãos legalmente constituídos prestem informações e / ou esclarecimentos.

CAPITULO IV**Da diretoria**

Art. 11. O CMDRS terá uma diretoria executiva, eleita por seus membros, composta por:

- 01 (Um) Presidente
- 01 (Um) Vice - presidente
- 01 (Um) Secretário
- 01 (Um) Segundo – Secretário - Suplente
- 01 (Uma) Câmara Técnica

3

Art. 12. Compete ao presidente:

§ 1º - Enviar aos conselheiros com o mínimo 03 (três) dias de antecedência, a pauta da reunião que será realizada;

§ 2º - Oficializar o poder público municipal sempre que houver mudanças de membros na composição do conselho;

§ 3º - Oficializar convites ou convocações após a deliberação do conselho.

§ 4º - Colocar em votação a ata de cada reunião do conselho;

§ 5º - Representar na esfera de sua competência o CMDRS;

§ 6º - Coordenar as atividades relativas ao cumprimento dos objetivos do conselho;

§ 7º - Convocar e presidir as reuniões do conselho;

§ 8º - Assinar a ata juntamente com os conselheiros e, com o secretário os relatórios e correspondências emitidas pelo CMDRS;

§ 9º - Levar para a discussão e aprovação do conselho, os resultados ou propostas dos estudos internos e externos sobre a elaboração de planos, programas e projetos para o desenvolvimento rural do município;

§ 10º - Estabelecer prazos e limites para o cumprimento das atribuições das comissões técnicas;

Parágrafo Único: O presidente não pode tomar decisões em nome do conselho, sem que o mesmo tenha sido consultado;

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento

§ 2º - Representar o presidente, quando solicitado.

Art. 14. Compete ao Secretário:

§ 1º - Assinar juntamente como presidente as atas, relatórios e correspondências emitidas pelo CMDRS;

§ 2º - Documentar em livro próprio as atas das reuniões do CMDRS;

§ 3º - Organizar os relatórios das atividades do CMDRS;

§ 4º - Manter em ordem e preservar os documentos livros e correspondências emitidas pelo CMDRS;

§ 5º - Dar publicações as convocações para reuniões;

4

§ 6º - Colher assinaturas dos conselheiros participantes das reuniões nas atas;

§ 7º - Ler para os conselheiros as atas das reuniões;

§ 8º - Colher dos conselheiros participantes das reuniões as assinaturas no livro de presença;

Art. 15. Compete ao segundo secretário:

Parágrafo Único - Substituir o secretário na sua ausência ou impedimento e auxiliar o secretário na execução de sua tarefa;

CAPITULO V**Das Reuniões**

Art. 16. As reuniões são atos soberanos e deliberativos do conselho, sendo que suas decisões deverão ser executadas sem contestação;

Art. 17. Haverá uma reunião ordinária a cada 90 (noventa) dias, e sempre que for necessário serão convocadas reuniões extraordinárias;

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por 1/3 se seus membros;

§ 2º - Terá direito de voto nas reuniões os membros titulares do conselho, ou seus suplentes na ausência destes que tenham comprovadamente feito a curso de conselheiro;

§ 3º - As reuniões do CMDRS são públicas e abertas à população. A intervenção oral de qualquer pessoa presente que não seja membro do conselho se dará após o consentimento do CMDRS;

Art. 18. A programação para as reuniões do CMDRS será editada na sede da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio ou EMATER local.

Art. 19. O quórum mínimo necessário para a realização das reuniões, será de 50% mais um, sendo que não havendo quórum, após meia hora ser realizada a reunião com qualquer número de conselheiros;

Art. 20. Casos em que não seja realizada a reunião por falta de quórum, a assembleia será suspensa por meia hora para consequente retomada da assembleia, onde o quórum mínimo para aprovação será de 50% mais um dos membros presentes.

Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e, por aclamação, exceto no caso de eleição da diretoria executiva;

§ 1º - Os conselheiros ou não devem votar em propostas que não foram discutidas em reunião ou sobre a qual tenham dúvidas, podendo pedir “vistas do processo ou documentos” para melhor analisá-lo e decidir com mais segurança, devendo devolvê-los no prazo de 03 (três) dias;

§ 2º - Nas reuniões somente se discute assuntos agendados anteriormente;

5

§ 3º - Os conselheiros estão terminantemente proibidos de assinar livro de presença, atas, entre outros documentos, de reunião que não participaram. O membro que incidir nesta falta será sumariamente afastado do CMDRS;

Art. 22. A ausência do conselheiro ou do seu Suplente que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou três (03) alternadas no mesmo ano, sem justificativas por órgãos ou entidades representada. No caso de reincidência será eliminado do conselho;

§1º- Os conselheiros deverão após as reuniões, assinar o livro de presença;

§2º - As reuniões do CMDRS não devem ultrapassar a cinco horas de duração;

§3º - Os membros suplentes presentes nas reuniões substituirão plenamente os titulares em suas ausências;

Art.23. O representante será eliminado automaticamente do conselho em casos de dissolução jurídica da entidade ou do órgão que representa;

Art. 24. O conselheiro titular que concomitantemente atuar como presidente de associação de produtores rurais ao ser substituído na presidência da associação perderá a titularidade caso o novo presidente tenha o curso de conselheiro. Não possuindo o curso, este será automaticamente membro suplente até credenciar-se para ser titular;

CAPITULO VI**Da Câmara Técnica**

Art. 25. A Câmara Técnica, órgão de assessoramento da Assembleia Geral do CMDRS, será constituída por técnicos e profissionais liberais, servidores preferencialmente efetivos do município de Palmital-PR.

§ 1º Quando os assuntos forem relacionados à agricultura, pecuária e meio-ambiente a Câmara técnica deverá emitir parecer sobre os respectivos projetos.

§ 2º Os integrantes da Câmara Técnica não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevância para a comunidade.

§ 3º A Diretoria do CMDRS poderá propor ao Prefeito Municipal a contratação de técnico que não integre o CMDRS caso este tenha de examinar questão revestida de maior complexidade, quando assim declarado pela Câmara Técnica do CMDRS.

§ 4º Nos casos de impossibilidade de se nomear servidor efetivo poderá compor a Câmara Técnico servidores comissionados devidamente habilitados pelo Conselho de Classe pertinente à função executada

§ 5º As proposições da Câmara Técnica serão encaminhadas à Assembleia Geral do CMDRS para efeito de discussão e aprovação.

6

CAPITULO VII Das Eleições Art. 26. As eleições para preencher o cargo da diretoria executiva do CMDRS, realizar-se-ão no mês de maio do ano em que cair a eleição, com posse imediata para mandato de dois (2) anos, podendo concorrer à reeleição por mais um mandato consecutivo ou para outro intercalado. Art. 27. As votações serão diretas e secretas. Art. 28. Na votação deverão estar 50% mais 01 (um) dos conselheiros presentes, para eleger a nova diretoria, desde que tenha participado de 70 % das reuniões do ano. § 1º - Poderá concorrer aos cargos na diretoria executiva do CMDRS, qualquer membro, titular ou suplente, desde que tenha participado em 70% das reuniões do CMDRS no ano vigente. § 2º - Não havendo inscrição de chapa para preenchimento dos cargos da diretoria executiva, a atual manter-se-á com mandato para mais dois (2) ano; § 3º - A convocação para eleição da diretoria se dará com a antecedência mínima de 15 dias. CAPITULO VIII Das disposições Gerais Art. 29. O CMDRS poderá criar comissões temáticas ou permanentes, necessárias para incrementar suas ações; Parágrafo Único - As comissões serão compostas por membros dos conselhos ou de pessoas representantes de ou não de entidades que possuem conhecimento sobre os temas a serem discutidos; Art. 30. É facultado à entidade ou órgão representante, substituir o seu membro a qualquer tempo ou juízo; Art. 31. O CMDRS poderá recorrer ao judiciário quando o poder executivo municipal, cometer irregularidades. (art.5º- inciso LXX, da Constituição Federal); Art. 32. O CMDRS auxiliará o legislativo municipal na fiscalização de contas do orçamento municipal, através do controle externo. (Art.31º inciso 1º da Constituição Federal); Parágrafo Único - A mudança deste regimento em parte ou em todo só poderá ocorrer através de reunião realizada para tal fim e, com aprovação do conselho por maioria simples; 7	Art. 33. Este estatuto conta com 8 (oito) laudas e para sua validação plena deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas do Município de Palmital PR. Palmital, Estado do Paraná, 01 de Novembro de 2017 AMIRIO BACK Presidente do CMDRS CPF 435.351.279-04 DANILO AMORIM SCHREINER OAB/PR 46.945 8	PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste CNPJ: 95.684.544/0001-26 LEI Nº 489/2017 “Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.” A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte; L E I Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Maria do Oeste o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo. Parágrafo único. Entende-se por Apadrinhamento Afetivo as experiências e as referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e aos adolescentes em medida de acolhimento institucional no Município de Santa Maria do Oeste, com situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas. Art. 2º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo destina-se às crianças e aos adolescentes em medidas de proteção, que se encontram em Instituições de Acolhimento, oportunizando a convivência familiar e comunitária, quando as chances de retorno à família e a possibilidade de colocação em família substituta são remotas ou inexistentes. CAPÍTULO II Do Objeto Art. 3º O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo será desenvolvido pelo Poder Executivo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Poder Judiciário. 1 RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR
PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste CNPJ: 95.684.544/0001-26 CAPÍTULO III Da Execução Art. 4º Na execução do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo deverá observar as seguintes etapas: I - realizar encontros para a divulgação e o esclarecimento das questões relativas ao Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo; II - firmar Termo de Adesão entre as Instituições de Acolhimento para a participação no referido Programa; III - Promover a aproximação das famílias com os afilhados. CAPÍTULO IV Da Política de Atendimento Art. 5º À criança e ao adolescente afastado do convívio familiar e atendidos pelo Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, será garantido prioridade de atendimento nas áreas da Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através dos serviços públicos municipais existentes. CAPÍTULO V Das Famílias Participante do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo Seção I Do Cadastromento Art. 6º As famílias interessadas em participar do Programa deverão se cadastrar previamente, possuir estudo psicossocial, além da capacitação, das visitas domiciliares e do acompanhamento da família. I - são critérios para a participação no Programa: a) idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente; b) residir no Município de Santa Maria do Oeste; 2 RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR	PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste CNPJ: 95.684.544/0001-26 c) apresentar a documentação solicitada; d) passar pela entrevista preliminar; e) participar das oficinas de sensibilização; f) disponibilidade afetiva e apresentação de ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento; g) não possuir demanda judicial criminal, com condenação transitada em julgado, envolvendo criança e adolescente; h) não fazer parte do Cadastro de Adoção do Poder Judiciário; i) em casos de casais candidatos a padrinhos ou madrinhas, deverá ser assinada declaração de concordância mútua. II - o estudo social com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família no Programa e o cadastramento definitivo dos padrinhos se dará após a homologação do Poder Judiciário, ouvido o Ministério Público; III - Deverá ocorrer oficinas de esclarecimento e de sensibilização destinadas aos candidatos a padrinho ou a madrinha, em que serão analisadas algumas questões definidas antecipadamente. Seção II Dos Deveres Art. 7º As famílias cadastradas no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo se comprometem a: I - prestar assistência moral e afetiva, podendo estender ao apoio físico e financeiro, desde que dentro de suas possibilidades; II - esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do Apadrinhamento Afetivo, evitando a ilusão sempre presente da adoção; 3 RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR	PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste CNPJ: 95.684.544/0001-26 III - cumprir o preestabelecido com a Instituição de Acolhimento e o afilhado, em relação às visitas, horários e compromissos; IV - no caso de maioria do afilhado, poderá apoiá-lo em sua vida fora da Instituição de Acolhimento; V - cumprir com os demais compromissos firmados na ocasião do Apadrinhamento Afetivo da criança ou do adolescente selecionado, constantes no respectivo Termo. CAPÍTULO VI Dos Afilhados Art. 8º Os afilhados cadastrados no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo terá idade entre 08 (oito) e 18 (dezoito) anos, com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta e retorno em família natural, que estão em situação de acolhimento institucional no Município de Santa Maria do Oeste/SP. Art. 9º São critérios para assumir a condição de afilhados: I - estar em situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas; II - ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento. Art. 10 Serão organizadas e executadas oficinas de preparação para as crianças e adolescentes indicados pelas Instituições de Acolhimento consideradas aptas pelo Juizado da Infância e da Juventude, como passíveis de apadrinhamento, com temas antecipadamente definidos. CAPÍTULO VII Dos Parceiros Art. 11 Poderão funcionar como parceiros do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo: I - órgãos Públicos; 4 RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 FONE/FAX: (042) 3644-1359 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

II - organizações sociais;

III - iniciativa Privada.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos Materiais e Financeiros

Art. 12 O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo contará com os seguintes recursos:

I - materiais;

II - financeiros.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 13 A regulamentação desse Projeto será viabilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao sexto (6º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

5

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 655/2017

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público **ERONDI JOSÉ RODRIGUES**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 27/03/2015 a 26/03/2016 para serem gozadas a partir de 22/12/2017 a 20/01/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **21 de janeiro de 2018**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 06 de dezembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 656/2017

SUMULA: Concede Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público **NERALDO SOARES DA LUZ**, Licença Especial pelo período de (03) três, referente ao período aquisitivo de **03/06/2000 a 02/06/2005**, a partir de 13/12/2017 a 12/03/2018, em conformidade com o Artigo 108 da Lei Municipal 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito ao servidor deverá apresentar-se ao setor de trabalho no dia **13 de março de 2018**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 06 de dezembro 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 657/2017

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Poder Executivo do Município de Palmital (PR), com a finalidade de receber, examinar e conferir todos os materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura, conforme disposto no Decreto Municipal nº 088/2017, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ZACARIAS CORREA DE MELO NETO – Matrícula nº 6841

Vice-Presidente: MONICA LAIS KOZINHARSKI – Matrícula nº 52.041

Membro: DEBORA COSTA – Matrícula nº 51.271

Suplente: VANESSA ROSA – Matrícula nº 51.549

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Palmital (PR), 06 de dezembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial.gpva@correiodocidadao.com.br



42 3304 3218

	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (h) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (i)	Inscritas em restos a pagar não processados (k)
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS				
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)			
DESPESAS										
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)										
DESPESAS CORRENTES	8.400.000,00	11.533.024,03	1.184.005,06	10.039.413,73	1.493.610,30	1.189.008,87	10.039.413,73	1.493.610,30	9.641.393,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.373.000,00	11.530.024,03	1.184.005,06	10.022.049,73	1.476.974,30	1.189.008,87	10.022.049,73	1.476.974,30	9.625.029,38	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	480.000,00	789.600,00	123.229,05	770.651,14	18.948,86	123.229,05	770.651,14	18.948,86	770.651,14	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.893.000,00	10.710.424,03	1.860.776,01	9.232.298,59	1.458.025,44	1.065.779,82	9.232.298,59	1.458.025,44	8.854.376,24	0,00
INVESTIMENTOS	15.000,00	21.000,00	0,00	16.364,00	4.636,00	0,00	16.364,00	4.636,00	16.364,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	21.000,00	0,00	16.364,00	4.636,00	0,00	16.364,00	4.636,00	16.364,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX)	8.400.000,00	11.533.024,03	1.184.005,06	10.039.413,73	1.493.610,30	1.189.008,87	10.039.413,73	1.493.610,30	9.641.393,38	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (X)										
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	8.400.000,00	11.533.024,03	1.184.005,06	10.039.413,73	1.493.610,30	1.189.008,87	10.039.413,73	1.493.610,30	9.641.393,38	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.400.000,00	11.533.024,03	1.184.005,06	10.039.413,73	1.493.610,30	1.189.008,87	10.039.413,73	1.493.610,30	9.641.393,38	0,00

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No bimestre	Até o bimestre (b)			No bimestre	Até o bimestre (d)			
				% (dtotal b)	% (dtotal d)						
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	8.400.000,00	11.533.024,03	1.184.005,36	10.038.413,73	100,00	1.453.610,30	1.183.003,87	10.038.413,73	100,00	1.453.610,30	0,00
SAÚDE	8.388.000,00	11.521.024,03	1.184.005,36	10.038.413,73	100,00	1.451.610,30	1.183.003,87	10.038.413,73	100,00	1.451.610,30	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.932.000,00	10.265.024,03	1.075.904,69	9.255.882,21	92,20	1.005.137,81	1.060.905,50	9.255.882,21	92,20	1.003.131,81	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	456.000,00	456.000,00	0,00	316.686,62	31,5	138.397,38	0,00	316.686,62	3,15	138.397,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	800.000,00	108.100,37	465.972,89	4,65	333.027,11	103.100,37	465.972,89	4,55	333.027,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.400.000,00	11.533.024,03	1.184.005,36	10.038.413,73	100,00	1.453.610,30	1.183.003,87	10.038.413,73	100,00	1.453.610,30	0,00

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	8.400.000,00	11.573.122,95	1.797.259,38	15,53	9.485.736,21	81,96	2.087.386,74
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	82.352,96	94.947,39	115,29	94.947,39	115,29	(12.594,43)
IMPOSTOS	0,00	82.352,96	94.947,39	115,29	94.947,39	115,29	(12.594,43)
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	20.000,00	68,00	0,34	68,00	0,34	19.932,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	20.000,00	20.000,00	68,00	0,34	68,00	0,34	19.932,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.380.000,00	11.470.769,99	1.702.243,99	14,84	9.390.720,82	81,87	2.080.049,17
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.380.000,00	11.470.769,99	1.702.243,99	14,84	9.390.720,82	81,87	2.080.049,17
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	8.400.000,00	11.573.122,95	1.797.259,38	15,53	9.485.736,21	81,96	2.087.386,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	8.400.000,00	11.573.122,95	1.797.259,38	15,53	9.485.736,21	81,96	2.087.386,74
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	(553.677,52)	0,00	553.677,52